



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 01/2015/-CPL/PMSJP.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

Por determinação da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PA, os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade tomada de preço, do tipo objeto para “contratação de empresa para construção de escola de duas salas na comunidade de Deolandia para atender as necessidades da Secretaria de educação. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as atas o resultado do pregão, e quanto a homologação, **Lei nº 8.666/93**.

Examinadas as atas e resultado somos favoráveis à homologação e a adjudicação.

Atas referidas e encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que podem ser dados prosseguimento no procedimento de contrato e publicação posterior, com o disposto na **Lei nº 8.666/93**, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Dessa forma, as atas podem ser adotadas, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São João da Ponta, 02 de junho de 2015.

Assessoria Jurídica.